

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024
1ª Procuradoria de Contas

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Procuradora titular da 1ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições contempladas nos artigos 127, 129, incisos II, VI e IX, e artigo 130 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; artigo 7, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na Instrução de Serviço nº 71/2021-MPCPR;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para indicar prazo a fim de que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 31/2024 que instaurou o Procedimento de Apuração Preliminar nº 24/2024 tendo em vista possíveis irregularidades identificadas no Relatório de Análise Técnica referente ao Município de Tibagi no que diz respeito ao pagamento de diárias aos servidores John Guillian Martins da Silva, Cassiane Leila Bueno, Flaviane Aleixo e Nicolas Bilek Philbert para participação em eventos desvinculados de suas funções, falta de prestação de contas adequada e de evidências que demonstrassem a utilidade e, principalmente, os resultados práticos obtidos por meio de tais deslocamentos em prol dos interesses da Municipalidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.767 de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Tibagi, e dá outras providências;

RECOMENDA-SE ao Município de Tibagi, a contar da notificação dos termos deste documento, que adote as seguintes medidas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.767/19, de modo ajustar a conduta administrativa, observando o que segue:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

- i. Assegurar que todos os pagamentos de diárias estejam devida e integralmente lançados no Portal da Transparência Municipal, conforme exigido pela legislação vigente;
- ii. Exigir a apresentação de todos os documentos mencionados no **art. 3º, § 1º da Lei nº 2.767/19**, incluindo relatórios técnicos dos resultados das viagens, certificados de cursos, bilhetes de passagens aéreas ou rodoviárias, comprovantes de hospedagem, alimentação, abastecimento e demais despesas correlacionadas.
- iii. Aplicar a penalidade estabelecida no **art. 3º, § 4º, inc. I da Lei nº 2.767/19** caso o servidor beneficiário não prestar contas no prazo fixado, devendo ressarcir, além dos valores recebidos a título de diária, o equivalente a 10% do valor recebido por dia de atraso, até o limite das diárias concedidas, sendo que a não prestação de contas no prazo legal ou a reprovação das contas apresentadas pelo servidor deve acarretar o impedimento para a concessão de novas diárias, até que o servidor sane as pendências e as razões do indeferimento sejam regularizadas.
- iv. Garantir que os deslocamentos custeados pelas diárias estejam vinculados ao interesse público e às funções desempenhadas pelos servidores. Eventos de caráter pessoal ou desvinculadas do interesse do município, não devem ser financiados com recursos públicos.
- v. Reforçar o controle interno para verificar o cumprimento da legislação de diárias, com foco na prestação de contas detalhada e justificada.
- vi. Revisar os critérios de concessão de diárias para garantir que apenas servidores que necessitem viajar em razão de suas atribuições públicas e do interesse da municipalidade sejam contemplados, com foco em cursos, congressos ou reuniões que tragam benefícios diretos e resultados práticos obtidos em prol do interesse público.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor municipal comprove a implementação das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2024

ASSINATURA DIGITAL

VALÉRIA BORBA
Procuradora do Ministério Público de Contas